



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete - Interino

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/6Pgs
- Atos da Administração.....7/14Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2136

Segunda - Feira, 05 de Abril de 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.269 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.262 de 30 de dezembro de 2020, e nos termos do Memorando nº 016/2021-FAZ,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 2.262 de 30/12/20, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

DECRETO Nº 3.270 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.518, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências e as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação de circulação de novas variantes do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 e a necessidade da precaução e evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19 no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º – Este Decreto atualiza, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de São José do Vale do Rio Preto, as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas, no período de 06 de abril de 2021 até 19 de abril de 2021.

Art. 2º – Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas até dia 19 de abril de 2021, as seguintes atividades:

I - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

II – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

III – realização de exposições e torneios;

IV – utilização de espaços públicos como praças, quadras, etc., com a finalidade de se evitar aglomerações;

Parágrafo único – Fica determinado o fechamento provisório do espaço da Praça João Werneck para o acesso ao público, nos locais delimitados, exceto as vias de acesso.

Art. 4º – Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, observados os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus, especialmente o uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre o público participante e uso de álcool 70°:

I – atividades desportivas tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, futebol, voleibol, handebol, basquete e demais esportes coletivos;

II – atividades esportivas individuais ao ar livre;

III – pontos e locais de interesse turístico;

IV – funcionamento do comércio local, das 05h00m às 22h00m, os seguintes estabelecimentos:

- a- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;
- b- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;
- c - Restaurantes e Lanchonetes limitado a 1/3 (um terço) da capacidade ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 22h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;
- d - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;
- e - Farmácias e Drogarias;
- f - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;
- g - Laboratórios de análises e exames clínicos;
- h - Postos de Gasolina;
- i - Lojas de Rações e Pet Shops;
- j - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;
- k - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;
- l - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;
- m - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI's relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19;
- n - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;
- o - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;
- p - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- q – O funcionamento de 1/3 (um terço) da capacidade de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais;

§1º - Fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, no horário de 10:30 horas às 22:00 horas, até o limite de 2/3 de sua capacidade total, desde que:

I - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;

V - áreas de recreação infantil com 1/3 da capacidade, vedado para crianças menores de 3 anos;

VI - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 2/3 da capacidade de mesas e assentos;

VII - limitem o uso do estacionamento a 2/3 da capacidade;

VIII - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

§2º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

§3º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§4º - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso V deste artigo, ficam autorizados a funcionar com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço, além de poderem atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado.

§5º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

§6º - Fica retomado o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos pelas partes interessadas.

§7º - As aulas presenciais em todas as unidades de ensino, tanto da rede pública municipal e estadual, quanto do sistema particular, permanecem suspensas até que seja definido o plano de retomada de aulas.

§8º - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 5º – O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º – Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 8º – Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

I – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;

II – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

III – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;

IV – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;

V – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 9º – Ficam retomados os atendimentos e atividades presenciais do CAPS e Fisioterapia, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 10 – O transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais urgentes, fica condicionado à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e, caso necessário, deverá observar todos os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Parágrafo único – O atendimento de situações ambulatoriais eletivas deverá ser avaliado pela equipe de Atenção Básica em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estando condicionado à liberação da regulação estadual, conforme disponibilidade com observância a todos os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 11 – Ficam retomados os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços emergenciais de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO), com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 12 – Ficam retomadas as atividades e atendimentos de rotina da Atenção Básica, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 13 – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 14 – Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

§1º - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

Art. 15 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do

Código Penal.

Art. 16 – Fica autorizado o retorno do funcionamento das seguintes atividades, com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

- I** – Cursos de idiomas;
- II** – Cultos religiosos;
- III** – Cursos profissionalizantes.

Parágrafo único - Para o funcionamento das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser adotadas as medidas preventivas nas igrejas e templos religiosos, visando possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

- I** - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;
- II** - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;
- III** - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;
- IV** - Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 1/3 da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares;
- V** - Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões *on-line*;
- VI** - O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;
- VII** - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de meia hora com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;
- VIII** - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;
- IX** - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;
- X** - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;
- XI** - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;
- XII** - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;
- XIII** - Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;
- XIV** - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

Art. 17 □ Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

- I** - Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:
 - a** - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020;
 - b** - Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;
 - c** - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
 - d** - Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;
 - e** - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.
- II** - Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, verificada através das informações constantes na guia de sepultamento, certidão de óbito ou de declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:
 - a** - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
 - b** - O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;
 - c** - O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;
 - d** - Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;
 - e** - O limite de pessoas presentes na capela é de 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.

Art. 18 □ No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 19 – Fica permitida a retomada das atividades e atendimentos na APAE de São José do Vale do Rio Preto, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus.

Art. 20 – Fica vedada a permanência de pessoas nas vias, áreas e praças públicas do Município, no horário das 22:00 horas às 05:00 horas.

Art. 21 – As infrações poderão ser comprovadas através de fotografias ou filmagens obtidas pela fiscalização do município ou por meio de arquivos disponíveis em redes sociais na rede mundial de computadores, bem como através de denúncias.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete - Interino

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e
Ordem Pública

PORTARIA Nº 196 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 01439/2021,

R E S O L V E

Conceder licença prêmio a servidora **MARIA CILEIDE CHAVES ESTEVES**, matrícula 1.114, Professora, referente ao período de aquisição de 2010 a 2015, pelos prazos de 30 (trinta) dias, a contar de 25/05/2021 e 60 (sessenta) dias, a contar de 25/10/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 197 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 105 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 02778/2021,

R E S O L V E

Conceder licença maternidade a servidora **ALINE DA COSTA CRUZ**, matrícula 2.467, Auxiliar de Consultório Dentário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com validade a contar de 28/03/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de abril de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido o ato de incorporação da empresa e o pedido de retificação por parte da Secretaria solicitante na INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA constante no processo nº 0158/2021, publicado no Diário Oficial da edição de nº 2114, datado de 05 de março de 2021, referente a empresa FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR.

ONDE SE LÊ:

Ref. Aquisição vales-transporte, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), junto a empresa FETRANSPOR, para uso dos servidores.

A Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos, no feito protocolado sob o n.º 0100/2020, solicitou através do Ofício nº 001/2021, datado de 07 de janeiro de 2021, que seja autorizada a aquisição de vales-transporte, para uso dos servidores, junto a empresa FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR, inscrita no CNPJ nº 33.747.288/0001-11, estabelecida a R da Assembleia, 10 – sl 3901 a 3910, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Tendo em vista a solicitação da Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 0158/2021, em especial as cotas de 12 de fevereiro de 2021 da Procuradoria Geral do Município e de 25 de fevereiro de 2021 da Sec. Municipal de Controle Interno, com fulcro nos artigos 25, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para aquisição de vales-transporte, para uso dos servidores, junto a empresa FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

LEIA-SE:

Ref. Aquisição vales-transporte, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), junto a empresa RIOPAR, para uso dos servidores.

A Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos, no feito protocolado sob o n.º 0158/2020, solicitou através do Ofício nº 001/2021, datado de 07 de janeiro de 2021, que seja autorizada a aquisição de vales-transporte, para uso dos servidores, junto a empresa RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº 16.727.386/0001-78, estabelecida a Rua Assembleia 10/39º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Tendo em vista a solicitação da Senhora Chefe da Divisão de Recursos Humanos, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 0158/2021, em especial as cotas de 12 de fevereiro de 2021 da Procuradoria Geral do Município e de 25 de fevereiro de 2021 da Sec. Municipal de Controle Interno, com fulcro nos artigos 25, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para aquisição de vales-transporte, para uso dos servidores, junto a empresa RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

São José do Vale do Rio Preto, 05 de abril de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido o ato de incorporação da empresa e o pedido de retificação por parte da Secretaria solicitante na INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA constante no processo nº 0777/2021, publicado no Diário Oficial da edição de nº 2096, datado de 09 de fevereiro de 2021, referente a empresa FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR.

ONDE SE LÊ:

Ref. Aquisição de cartões e créditos no RIOCARD para atender alunos matriculados no PETU do ano letivo de 2021, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Senhor Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no feito protocolado sob o n.º 0777/2021, solicitou, através do Ofício nº 033/2021, datado de 26 de janeiro de 2021, que seja autorizada a aquisição de cartões e créditos no RIOCARD para atender alunos matriculados no PETU do ano letivo de 2021, junto a empresa FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR, inscrita no CNPJ nº 33.747.288/0001-11, estabelecida a R da Assembleia 10 Salas 3311 3901 a 3910, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Tendo em vista a solicitação do Senhor Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 0777/2021, em especial a cota de 03 de fevereiro de 2021 da Procuradoria Geral do Município e de 04 de fevereiro de 2021 da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para aquisição de cartões e créditos no RIOCARD para atender alunos matriculados no PETU do ano letivo de 2021, junto a empresa FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

LEIA-SE:

Ref. Aquisição de cartões e créditos no RIOCARD para atender alunos matriculados no PETU do ano letivo de 2021, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Senhor Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no feito protocolado sob o n.º 0777/2021, solicitou, através do Ofício nº 033/2021, datado de 26 de janeiro de 2021, que seja autorizada a aquisição de cartões e créditos no RIOPAR para atender alunos matriculados no PETU do ano letivo de 2021, junto a empresa RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº 16.727.386/0001-78, estabelecida a Rua Assembleia 10/39º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Tendo em vista a solicitação do Senhor Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 0777/2021, em especial a cota de 03 de fevereiro de 2021 da Procuradoria Geral do Município e de 04 de fevereiro de 2021 da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para aquisição de cartões e créditos no RIOPAR para atender alunos matriculados no PETU do ano letivo de 2021, junto a empresa RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

São José do Vale do Rio Preto, 30 de março de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº 015/2021 – PRESENCIAL**

PROCESSO Nº: **0568/2021**

VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VENCEDORA: **RENTO TERRAPLANAGEM LTDA ME.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **037/2021**

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 568/2021 Licitação: 15/2021 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 3258 - RENTO TERRAPLENAGEM LTDA							
3	03-16-0827	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM MOTOR DIESEL	RENTO	SRV	1.000.000	0,0000	159,5000
Total do Fornecedor ----->					1.000.000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 05 de Abril de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2021

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 2598/2021; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **D.A.M. WERNECK DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA ME**; **OBJETO:** Aquisição de carne e derivados, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica; **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, iniciando-se em 03 de maio de 2021 e findando-se em 01 de agosto de 2021; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 15.406,50 (quinze mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos). Reserva da Dotação Orçamentária nº 556/2021; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.0002 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 31 de março de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 05 de abril de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe do Setor de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 015/2021 – PRESENCIAL
 PROCESSO Nº: 0568/2021
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 VENCEDORA: EFATÁ COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 038/2021
 OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descob(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 568/2021 Licitação: 15/2021 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 5882 - EFATA COMERCIO & SERVICOS EIRELI							
1	03-16-0825	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL	CAT	SRV	10.000,000	0,0000	87,5000
2	03-16-0826	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA	CAT	SRV	5.000,000	0,0000	117,0000
4	03-16-0828	LOCAÇÃO DE MINI PÁ CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL	CAT	SRV	1.000,000	0,0000	83,0000
5	03-16-0829	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR TANQUE DE 6 A 9 T, MOTOR DIESEL	CAT	SRV	1.000,000	0,0000	93,4000
Total do Fornecedor ----->					17.000,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 05 de Abril de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
 Chefe da Divisão de Contratos
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 011/2021 – PRESENCIAL
 PROCESSO Nº: 6748/2020
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
 VENCEDORA: COTTA E MACIEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 025/2021
 OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descob(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 6748/2020 Licitação: 11/2021 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 6072 - COTTA & MACIEL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA							
1	01-39-0019	Tabela de peças montadora AGRALE		UN	1,000	24,0000	0,0000
8	01-39-0032	tabela de peça randon		UN	1,000	23,0000	0,0000
15	01-39-0040	tabela de peça mitsubishi		UN	1,000	23,0000	0,0000
19	01-39-1208	Tabela de Peças Volkswagen (linha ônibus escolar).		UN	1,000	24,0000	0,0000
Total do Fornecedor ----->					4,000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 05 de Abril de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
 Chefe da Divisão de Contratos

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro referente aos dados da empresa e o pedido de retificação por parte da Secretaria solicitante na INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA constante no processo nº 0777/2021, publicado no Diário Oficial da edição de nº 2096, datado de 09 de fevereiro de 2021, referente a empresa FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR.

ONDE SE LÊ:

Ref. Aquisição de cartões e créditos no RIOCARD para atender alunos matriculados no PETU do ano letivo de 2021, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Senhor Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no feito protocolado sob o n.º 0777/2021, solicitou, através do Ofício nº 033/2021, datado de 26 de janeiro de 2021, que seja autorizada a aquisição de cartões e créditos no RIOCARD para atender alunos matriculados no PETU do ano letivo de 2021, junto a empresa FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR, inscrita no CNPJ nº 33.747.288/0001-11, estabelecida a R da Assembleia 10 Salas 3311 3901 a 3910, Centro, Rio de Janeiro - RJ. Tendo em vista a solicitação do Senhor Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 0777/2021, em especial a cota de 03 de fevereiro de 2021 da Procuradoria Geral do Município e de 04 de fevereiro de 2021 da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para aquisição de cartões e créditos no RIOCARD para atender alunos matriculados no PETU do ano letivo de 2021, junto a empresa FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

LEIA-SE:

Ref. Aquisição de cartões e créditos no RIOPAR para atender alunos matriculados no PETU do ano letivo de 2021, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Senhor Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no feito protocolado sob o n.º 0777/2021, solicitou, através do Ofício nº 033/2021, datado de 26 de janeiro de 2021, que seja autorizada a aquisição de cartões e créditos no RIOPAR para atender alunos matriculados no PETU do ano letivo de 2021, junto a empresa RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº 16.727.386/0001-78, estabelecida a Rua Assembleia 10/39º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Tendo em vista a solicitação do Senhor Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 0777/2021, em especial a cota de 03 de fevereiro de 2021 da Procuradoria Geral do Município e de 04 de fevereiro de 2021 da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA para aquisição de cartões e créditos no RIOPAR para atender alunos matriculados no PETU do ano letivo de 2021, junto a empresa RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

São José do Vale do Rio Preto, 30 de março de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FEITO PELA EMPRESA ELETRO ZAGONEL LTDA –
PROCESSO 1812/2021.**

Tendo em vista o pedido de impugnação solicitado no feito administrativo nº 01812/2021 pela empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, referente ao Pregão nº 012/2021, Processo nº 3679/2020, que tem como objeto aquisição material específico de eletricidade para atender as atividades de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública para atendimento da secretaria de obras públicas, urbanização e transportes, nos moldes do anexo I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII do referido edital.

COMUNICO que o pedido de impugnação foi **INDEFERIDO** e encontra-se escaneada na íntegra na página da prefeitura no site: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>, no Diário Oficial do Município e no portal da transparência..

INFORMAÇÕES: O esclarecimento de dúvidas ou quaisquer outras informações, poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9h30min às 16 h, na secretaria de administração, na Rua Maria Emília esteves, 691, Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, ou pelos telefones 24 2224 1552 ou pelo e-mail: admlicitriopreto@gmail.com.

São José do Vale do Rio Preto, 05 de abril de 2021.


FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
=Pregoeira=



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Pregão nº 012/2021

- 1.1. **Do Objeto:** PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO MATERIAL ESPECIFICO DE ELETRICIDADE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX DO REFERIDO EDITAL (Relação "A" – MATERIAL PADRONIZADO DO ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA DE CONFORMIDADE COM O ANEXO VI - DECRETO MUNICIPAL DE PADRONIZAÇÃO Nº 2.402, DE 12 DE MAIO DE 2014 E RELAÇÃO "B" – MATERIAL SEM PADRONIZAÇÃO DO ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA).

Disponibilizamos no Portal da Transparência, no DOM e no site da PMSJVRP a impugnação da empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** ao edital, bem como, informamos que a licitação foi adiada "sine die" (sem data definida), tendo em vista que o edital está sendo analisado.

São José do Vale do Rio Preto, 05 de abril de 2021.

Atenciosamente,


Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



COMUNICADO IMPORTANTE Nº 03

Editais de Concurso Público - Nº 01/2020

**Adia a data das provas e publica
novo cronograma, em virtude do
avanço da Covid 19.**

Considerando o atual momento em que o mundo se encontra, no qual a pandemia de Covid 19 permanece com sua alta taxa contágio e letalidade;
Considerando descoberta de nova variante do vírus e superlotação dos leitos de UTI em diversas cidades do Estado do Rio de Janeiro;
Considerando que é dever de todos contribuir para o combate à propagação do vírus;
O Instituto Nacional de Concurso Público - INCP e a Comissão de Acompanhamento e Supervisão do Concurso público, após reunião, resolvem adiar a data das provas para todos os candidatos ao concurso público 01/2020 e divulgar o novo cronograma.
A decisão tem como propósito maior, a preservação da vida.

Os candidatos deverão comparecer ao local de prova usando máscara e levando consigo seu próprio frasco de álcool em gel.

NOVAS DATAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

DATA	TURNO	CARGOS
DOMINGO 25 de julho de 2021	Manhã	Nível Médio, exceto Professor "E" Séries Iniciais (Educação Infantil ao 5º ano)
	Tarde	Nível Superior e Fundamental Completo
DOMINGO 01 de agosto de 2021	Tarde	Fundamental Incompleto e Professor "E" Séries Iniciais (Educação Infantil ao 5º ano)

São José do Vale do Rio Preto (RJ), 02 de abril de 2021.

Comissão de acompanhamento e Supervisão do Concurso público
Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Instituto Nacional de Concurso Público
Organizador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



CRONOGRAMA RETIFICADO

Datas	EVENTOS
12/11/2020	Publicação do Edital
18/11/2020 a 05/02/2021	Período de Inscrição do Concurso Público
06 a 08/01/2021	Período de Solicitação de Isenção do Valor da Taxa de Inscrição (apenas para os cargos incluídos após o edital de retificação 01)
12/01/2021	Relação Preliminar dos candidatos com Pedido de Isenção
13 e 14/01/2021	Interposição de Recursos contra a Relação Preliminar dos candidatos com Pedido de Isenção
20/01/2021	Relação Final dos candidatos com Pedido de Isenção
10/02/2021	Divulgação da Relação Preliminar de Candidatos que concorrem como PcD e Divulgação da Relação de Inscrições homologadas e não homologadas
11 e 12/02/2021	Interposição de Recursos contra a Relação Preliminar de Candidatos que concorrem como PcD
17/02/2021	Relação Final dos Candidatos que concorrem as vagas de Pessoas com Deficiências (PcD) e Divulgação da Relação de Inscrições homologadas e não homologadas
05/07/2021	Homologação dos Locais de Prova Objetiva
A partir de 05/07/2021	Retirar Cartão de Convocação da Prova (CCP)
25/07/2021	PROVAS OBJETIVAS para os Cargos do Nível Superior, Fundamental Completo e Médio (Exceto Cargo de Professor "E" Séries Iniciais)
25/07/2021	Entrega de Títulos para todos os cargos de Nível Superior e Cargos do Magistério
26/07/2021	Divulgação dos Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas para os cargos do Nível Fundamental Completo, Médio e Superior
27 e 28/07/2021	Interposição de Recursos contra as questões das Provas Objetivas para os cargos do Nível Fundamental Completo, Médio e Superior
01/08/2021	PROVAS OBJETIVAS para os Cargos do Nível Fundamental Incompleto e Professor "E" Séries Iniciais – Educação Infantil ao 5º ano
02/08/2021	Divulgação dos Gabaritos Preliminares das Provas Objetivas para os cargos do Nível Fundamental Incompleto e Professor "E" Séries Iniciais – Educação Infantil ao 5º ano
03 e 04/08/2021	Interposição de Recursos contra as questões das Provas Objetivas para os cargos do Nível Fundamental Incompleto e Professor "E" Séries Iniciais – Educação Infantil ao 5º ano
16/08/2021	Divulgação dos Gabaritos Definitivos das Provas Objetivas para todos os cargos
17/08/2021	Resultado dos Recursos contra as questões das Provas Objetivas para todos os cargos
17/08/2021	Divulgação do Resultado Preliminar de Notas das Provas Objetivas para todos os cargos
18 e 19/08/2021	Recurso de Cartão Resposta para todos os cargos
23/08/2021	Resposta dos Recursos de Cartão Resposta para todos os cargos
23/08/2021	Divulgação do Resultado Preliminar de Notas das Provas Objetivas – Pós Recursos
23/08/2021	Divulgação do Edital de Convocação para Prova Prática
05/09/2021	Realização das Provas Práticas
10/09/2021	Divulgação do Resultado das Provas Práticas
10/09/2021	Divulgação do Resultado das notas dos Títulos
13 e 14/09/2021	Período de Interposição de Recursos de Títulos
20/09/2021	Divulgação das Respostas dos Recursos das notas de Títulos
21/09/2021	Divulgação do Resultado Final
	OBS: Todas as divulgações na página serão após as 14 h.